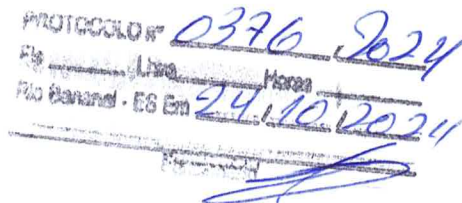


OFÍCIO GAB nº 918/2024

Rio Bananal/ES, 23 de outubro de 2024.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei objetivando alterar o Art. 1º da Lei Municipal n. 1.653/2024**

**URGÊNCIA.**



Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1.882 de 23 de outubro de 2024, que **"ALTERA A LEI Nº 1.653, DE 02 DE ABRIL DE 2024 que "DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja apreciado e votado.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

**JUDACI G. DALCOMUNE BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 23 de outubro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso de Projeto de Lei nº 1.882 de 23 de outubro de 2024.

A atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) desempenha um papel crucial no sistema de saúde, atendendo diretamente às comunidades e desempenhando um papel vital na promoção da saúde e prevenção de doenças. No entanto, a falta de uma regulamentação específica para esta categoria profissional tem gerado lacunas e desafios no exercício de suas atividades, impactando a qualidade dos serviços prestados e a eficácia das ações preventivas.

Desde julho de 2024 os Agentes Comunitários de Saúde contratados não recebem o auxílio alimentação, uma vez que foram reequadrados e contratados sob o regime Celetista, sendo regidos pela Lei de Consolidação Trabalhista – CLT.

Assim, diante da não previsão expressa na Lei Municipal n. 1.653/2024 sobre o direito de que o auxílio alimentação se estende a empregados públicos celetistas foi suspenso o pagamento até a regularização da Lei.

A regulamentação proposta visa permitir o pagamento do auxílio alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde, corroborando com as diretrizes nacionais de saúde, promovendo a regularização, coesão e a igualdade.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, **para apreciação e aprovação do presente projeto em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 1.882, DE 23 OUTUBRO DE 2024.**

PROTÓCOLO Nº 0377 / 2024  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 24/10/2024  
\_\_\_\_\_

**ALTERA A LEI Nº 1.653, DE 02 DE ABRIL DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal n. 1.653/2024, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** *Será devido auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) a todos os servidores públicos e aos empregados públicos celetistas pertencentes à administração direta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, inclusive durante o período de férias, licença maternidade e afastamento em razão de auxílio-doença.*

**Art. 2º** Os demais artigos, incisos e anexo da referida lei permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2024, objetivando a regularização do pagamento devido aos Agentes Comunitários de Saúde enquadrados no regime Celetista.





**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Avenida 14 de Setembro, 887**  
**CNPJ 27.744.143/0001-64**

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

  
**EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

  
**JOVENAL GERA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

